



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 071**

Fica criado, em São Sebastião do Oeste, um curral de Conselho.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica criado, em São Sebastião do Oeste, para o bem público, um curral de Conselho.

**Art.2º**- Serão apreendidos todos os animais que forem encontrados nas vias públicas, desta cidade, devendo o dono procura-los, nesta Prefeitura, pagando as multas devidas, para retê-los em sua propriedade.

**Art.3º**- Não sendo identificado, no momento, o dono do animal apreendido, ficará durante 30 dias, sob o domínio da Prefeitura, procurando identifica-lo, ficando os seus donos responsáveis, pelas despesas decorrentes além das multas de apreensão, caso não seja identificado durante 30 dias, será levado em leilão ou tomadas outras providências.

**Art.4º**- A primeira apreensão ainda será isenta, porém a partir da segunda será cobrada a multa de 130(trinta avos) do salário mínimo regional e sucessivamente em dobro assim que continuar a repetir.

**Art.5º**- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de abril de 1969.

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.